

# **INFLUÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA BRASILEIRA**

**Glaucio Gonçalves Tiago**

Instituto de Pesca / APTA-SAA.SP

Av. Francisco Matarazzo, 455, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-900

E-mail.: glaucio@uol.com.br

A aquicultura como atividade produtora de alimentos e de bens públicos diversos (emprego, renda, lazer, etc...) com aporte de recursos naturais diversos, comportam, sempre, a necessidade de uma grande inserção de equipamentos, mecanismos e instrumentos voltados à proteção dos ambientes ecossistêmicos aquáticos e terrestres direta e indiretamente afetados (locais, sistêmicos e adjacentes) pelos empreendimentos aquícolas.

No que diz respeito à legislação regulamentadora da atividade aquícola brasileira, e face o estágio de desenvolvimento deste setor produtivo, reparamos que o seu conjunto normativo é voltado principalmente à construção formal e institucional da organização do setor produtivo. Neste sentido, questões voltadas ao gerenciamento, governança e sustentabilidade ambiental da aquicultura são tratadas de maneira superficial, e ainda que o Decreto N° 4.895, de 25 de novembro de 2003 e a Instrução Normativa Interministerial N° 06, de 31 de maio de 2004 (que tratam da autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura), estabeleçam critérios e mecanismos de proteção ambiental face o potencial de impacto ambiental negativo que possa ser apresentado por gestão de aquículturas que, ainda, ou não incorporem padrões de operação sócio-ambientalmente sustentáveis, ou não comportem aspectos necessários de proteção ambiental.

Tal situação pode ser claramente verificada através da leitura e análise dos seguintes diplomas legais:

Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a Proteção e Estímulos à Pesca e dá outras providências;

Portaria IBAMA Nº 136 / 1998 - Estabelece Normas para o Registro de Aqüicultor no âmbito do IBAMA;

Decreto Nº 4.895, de 25 de novembro de 2003 - Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aqüicultura, e dá outras providências;

Instrução Normativa / SEAP nº 03, de 12 de maio de 2004 - Dispõe sobre Operacionalização do Registro Geral de Pesca;

Instrução Normativa Interministerial Nº 06, de 31 de maio de 2004 - Estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aqüicultura, e dá outras providências.

A proteção ambiental requerida na operação de aqüiculturas no Brasil é evocada, de maneira geral, na legislação de gestão do recurso água (correlata à atividade aqüícola), como pode ser verificada nos seguintes diplomas legais:

Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934 - Decreta o Código de Águas;

Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Resolução CONAMA n.º 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Outros diplomas legais de aspecto geral do Direito Ambiental (Lei nº 6.938/81- Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução CONAMA nº 237/97-Licenciamento Ambiental, Lei nº 9.605/98-Crimes Ambientais, normas gerais de proteção florestal, etc...),

também englobam a implantação de empreendimentos aquícolas e o desenvolvimento da aquíicultura nacional.

Assim, face a multiplicidade de diplomas legais que versam sobre a aquíicultura brasileira (dos estritamente regulamentadores da atividade produtiva aos de proteção ambiental dos ambientes utilizados e afetados pela atividade aquícola), o desenvolvimento é crescimento desta atividade produtiva está, no presente momento formal, limitado pelo conjunto de normas de proteção ambiental brasileiras. Entretanto, a urgência de ações voltadas à manutenção e alcance de um meio ambiente equilibrado em caráter local e global, já justifica o melhor alcance de uma gestão voltada ao desenvolvimento ambientalmente sustentável da aquíicultura. Ressaltamos, entretanto, que há de se alocar e exigir grande esforço de equipamentos governamentais para a produção de instrumentos de gestão ambiental, social e econômica (sob forma de ações, políticas públicas e governança), que permitam a construção de aquículturas ambiental e ecossistemicamente sustentáveis, o que, na perspectiva da atual organização governamental e estrutural da aquíicultura nacional é, ainda, impossível.

**\*\*Trabalho baseado no E-Book “Tiago, G. G. - Aquíicultura, Meio Ambiente e Legislação - Segunda Edição Atualizada – 2007 (E-Book). São Paulo: Ed. Glaucio Gonçalves Tiago, 2007, p.201.” - ISBN 978-85-906936-1-1, que pode ser adquirido através do site <http://www.almalivre.org> ou do e.mail [glauciolivros@uol.com.br](mailto:glauciolivros@uol.com.br) \*\***